

Processo: **TC 005.721/2015-6**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico						Análise
1.1	Carlos Antônio Araújo de Oliveira	Responsáveis solidários?		Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Peça 36.	
		Procurador?		Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Procuração - peças 12-49 (vigente a partir de 15/3/2017); substabelecimento – peça 15 (vigente a partir de 25/3/2017).	
		Acórdão - notificações						
		Acórdão 8921/2020-2C (condenatório, peça 36).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Manoel Alves de Oliveira, procurador	Agenda TCU, peça 39	Peça 47	Peça 48	Notificação inválida: o endereço da comunicação pertence a terceiro (Francisco de Assis de Melo) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55.		
			Procuração, peça 49	Peça 59	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 60		
		Responsável	Base CPF, peça 62	Diligência, peça 63	Peça 64	-		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-

	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Proposta				
	i) considerando invalida a notificação objeto do ofício 47690/2020, peça 47 (AR de peça 48), pois o endereço da comunicação pertence a terceiro (Francisco de Assis de Melo) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55; que os procuradores não advogados (peças 12, 15 e 49) não foram autorizados pela parte a receber notificações (item 7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex): a) notificar de dívida Carlos Antônio Araújo de Oliveira do acórdão condenatório, em seu endereço na RFB.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

2.1.1. Relativamente a Carlos Antônio Araújo de Oliveira (análise do subitem 1.1 acima):

i) considerando invalida a notificação objeto do ofício 47690/2020, peça 47 (AR de peça 48), pois o endereço da comunicação pertence a terceiro (Francisco de Assis de Melo) e não ao procurador do responsável, consoante comprova a peça 55; que os procuradores não advogados (peças 12, 15 e 49) não foram autorizados pela parte a receber notificações (item 7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex):

a) notificar de dívida **Carlos Antônio Araújo de Oliveira** do acórdão condenatório, em seu endereço na RFB.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7